



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.495/2006

REGULAMENTA O ARTIGO 37, § 2º, SEGUNDA PARTE, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARATY-RJ.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Paraty, visando atender ao disposto na Lei Orgânica do Município de Paraty-RJ, artigo 37, § 2º, Segunda Parte, assegurará Plano de Saúde com Cobertura Nacional aos Vereadores durante o desempenho de suas funções legislativas e quando licenciados nos termos dos incisos I e III do mesmo artigo.

Artigo 2º - A inclusão do Vereador será compulsória, cabendo à Câmara Municipal de Paraty arcar com 100% (Cem por cento) do pagamento da despesa com o Plano de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.9.0.39.01.

Artigo 3º - O Plano de Saúde poderá ser estabelecido a dependentes, desde que às expensas do Vereador.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de Paraty não arcará com qualquer outra despesa referente à assistência médica ou a saúde, além daquela coberta pelo Plano de Saúde contratado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 13 DE MARÇO DE 2006.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL